



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2017

INSTITUI NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O TEMA EMPREENDEDORISMO, PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA EMPREENDEDORA POR MEIO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Uberlândia, o tema Empreendedorismo em todas as instituições de ensino fundamental que integram a rede pública municipal, com o propósito de consolidar a Cultura Empreendedora na educação, devendo para tanto:

I- tratar o tema Empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino fundamental;

II- viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede pública municipal de ensino fundamental;

III; promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos dentro das características locais, impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 2º As instituições de ensino fundamental da rede pública municipal incluirão, em seu projeto pedagógico e no plano escolar, conteúdos e atividades relativas ao tema Empreendedorismo, para a realização de práticas ou projetos empreendedores no processo de ensino-aprendizagem.

§1 Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor a iniciativa ou experiência educacional, de fácil replicação, que acontece dentro e fora da sala de aula, e que tenha como objetivos:

I; inspirar e proporcionar novas oportunidades para o aluno se envolver com o empreendedorismo;

II; capacitar o aluno a resolver problemas e criar valor, com visão sistêmica da conjuntura em que se encontra;

III; causar impacto na vida do aluno, na instituição de ensino a qual pertence, na comunidade em que essa instituição está inserida.

§2 Uma prática empreendedora ou projeto empreendedor pode ser encontrado em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Uberlândia.

Art. 3º Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2017

I- Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

II- Cultura Empreendedora nas instituições de ensino e a internalização de atitude e comportamento empreendedores de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação oferecer a formação de equipes docentes sobre o tema Empreendedorismo e as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

I- promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições de ensino fundamental da rede pública municipal;

II- proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da Cultura Empreendedora;

III- capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias institucionais com entidades públicas e/ou privadas para a formação de equipes docentes no tema Empreendedorismo.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades, projetos e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as instituições de ensino fundamental da rede pública municipal deverão atender aos seguintes princípios:

I- estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II- aproximar a comunidade ao ambiente escolar, disseminando e multiplicando os conhecimentos da Cultura Empreendedora para o desenvolvimento econômico e social da região;

III- possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para geração de renda;

IV- propiciar o desenvolvimento de habilidades e competências para que o aluno possa tornar-se protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V- possibilitar ao professor a capacitação e o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2017

VI- estimular a interação entre alunos, professores e comunidade, tornando-se um espaço que promova o desenvolvimento local e qualifica seus profissionais, com o objetivo de ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII- desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas e o favorecimento do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo:

I - articular-se com os diversos atores públicos e privados, da sociedade civil organizada, tais como entidades de classe, sindicatos, associações, do desenvolvimento local, objetivando a realização de parcerias para a efetiva implementação da Cultura Empreendedora na rede pública municipal de ensino fundamental;

II - articular-se com a Secretaria Municipal de Educação para a elaboração das atividades e ações de desenvolvimento da Cultura Empreendedora a serem implementadas;

III- estimular e apoiar as atividades e ações inerentes ao desenvolvimento Cultura Empreendedora na rede pública municipal de ensino fundamental;

IV- acompanhar, supervisionar e analisar os resultados das atividades e ações inerentes a Cultura Empreendedora obtidos pelas instituições da rede pública municipal de ensino fundamental, implementando alterações nas práticas e projetos empreendedores quando necessários, de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo primeiro. Os projetos de convênios, parcerias e outros instrumentos públicos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento capacitação de alunos e/ou professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Parágrafo segundo: Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo resolver os casos omissos no que tange ao desenvolvimento do tema Empreendedorismo e Cultura Empreendedora.

Parágrafo terceiro: Compete ao Secretário Municipal de Educação resolver os casos omissos no que tange a implementação do tema Empreendedorismo e Cultura Empreendedora no projeto pedagógico, plano de ensino e outras ações educacionais na rede municipal de ensino fundamental.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação:

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2017

Ver. Ronaldo Alves

Vereador

Justificativa:

O empreendedorismo é um movimento dos empreendedores, ou melhor, daqueles que se arriscam para começar algo novo. Mobilizar os alunos numa atividade acadêmica para desenvolver a visão empreendedora de sua formação profissional e a interagir com empresários, a realidade empresarial e com a comunidade é uma tarefa de sensibilização e promoção da criatividade, acreditando-se que o estreitamento entre o conhecimento técnico-científico e os negócios é uma realidade a ser aproveitada no processo de ensino e aprendizagem desenvolvido na rede municipal de ensino fundamental. Todas as pessoas, por natureza, já nascem com habilidades para a realização de empreendimentos. A forma como se realiza o empreendedorismo é que faz a diferença entre os empreendedores. Todavia, é possível ensinar e aprender empreendedorismo mediante trocas de conhecimento e experiências entre alunos e empresários. O ensino que promova o desenvolvimento de negócios, produtos e serviços tem a intenção de representar um movimento educacional social na interação e diálogo com a sociedade, evidenciando a capacidade individual de empreender dos discentes, o processo de iniciativa e a criatividade para administrar, contabilizar e gerir empreendimentos, despertando-lhes o espírito empreendedor. Dados oficiais mostram que os empreendedores no Brasil possuem um perfil característico: são pessoas que não têm a preocupação em realizar um planejamento ou um Plano de Negócios e se arriscam, como meio de sobrevivência, em alguma atividade comercial, mesmo sem os conhecimentos que provavelmente lhes garantiriam o sucesso almejado. O maior número de empresas constituídas no Brasil é de negócios de médios e pequenos empresários que iniciam suas atividades sem planejamento e sem domínio do segmento de mercado e que não conseguem chegar ao quinto ano de vida. O Brasil vive um movimento de incentivos governamentais e privados aos empreendedores. É nesse contexto que se possibilita despertar nos alunos a consciência da importância de se iniciar uma carreira com planejamento, organização e com um plano de negócios de ações definidas. O empreendedor tem que ter sensibilidade principalmente porque trabalha também com o ser humano, ou seja, com um *produto* chamado gente, sendo as pessoas naturalmente diferentes entre si em vários aspectos e apresentando, por isso, preferências, reações e atitudes também diferenciadas, fator que requer a atenção dos empreendedores em geral. Dessa forma, como a sensibilidade e a interdisciplinaridade, a criatividade também pode ser *estudada*, aperfeiçoada e aumentada. Outra intenção é criar no processo de ensino-aprendizagem uma feira de Empreendedorismo para propiciar a discentes e sociedade, além da troca de conhecimento e experiências, um espaço de encontros para se fazer ou orientar como transformar uma idéia em um negócio, com visão voltada para o que é importante no mundo do empreendedorismo: o planejamento ou a defesa de um Plano de Negócios. Assim, será promovida a interação e integração da comunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2017

dentro da instituição, com a amostragem de diversas opções no mercado de negócios. Com tais fundamentos, acredita-se que os discentes e empresários farão trocas de conhecimentos e experiências de ordem inovadora e criativa. Nesse sentido, empreender é um processo que pode ser entendido como uma forma de saber fazer trocas de produtos e informações, financeiras, empresariais e humanas. Portanto, espera-se que a Feira do Empreendedorismo por meio do ensino em negócios se concretize, em um espaço em que se realizem muitas trocas positivas, em todos os aspectos possíveis, principalmente proporcionar aos alunos a despertar para o fato de que qualquer empreendimento ou investimento indispensáveis o planejamento, e o desenvolvimento econômico, social com sustentabilidade.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador